



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 114/2022-PMJ

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5637/2021, que nomeia a Secretária Municipal de Administração e Finanças;

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração;

RESOLVE:

Art.1º Nomear como FISCAL dos contratos oriundos da Administração Municipal, por meio dos processos licitatórios, a Servidora **REGINA RINALDI SILVA**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 05 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

PORTARIA Nº 115/2022-PMJ

O SENHOR ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO IX DO ARTIGO 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE 05/04/1990:

RESOLVE:

Art. 1º - C O N S T I T U I R uma Comissão Permanente de Licitação para tomar todas as medidas necessárias ao processamento e julgamento das licitações que venham a ser executadas no Município, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do presente instrumento.

Presidente:
EDER ALEXANDER MOREIRA MARQUES – Assessor Jurídico de Licitações

Membros:
MYLLENI GARCIA BEZERRA – Diretora de Licitações
PEDRO RICARDO GARCIA – Auxiliar Administrativo

Suplentes:
JOSUÉ VIEIRA DOS SANTOS – Assistente Administrativo
ALOIZ PEREIRA DA SILVA – Auxiliar de Contabilidade

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 027/2021 - PMJ.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
Aos 05 DE JANEIRO DE 2022

ROBISON PEDROSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel n.º 320 - tel.: 044-3628-1212
E-Mail: licitacao@jussara.pr.gov.br
CEP 87.230-000 - CNPJ 75.789.552/0001-20

DECRETO Nº 5877/2022-PMJ

Designa Pregoeiro e Equipe de Apoio para a
Condução dos Processos Licitatórios
Modalidade Pregão na forma Presencial.

ROBISON PEDROSO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, usando de atribuições que lhe são conferidas por Lei e de conformidade com o art. 3º, inciso IV e §1º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e para cumprir o disposto no artigo 37, XXI, da Constituição Federal e do Decreto Municipal nº 3552/2006 de 26 de Outubro de 2006.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado como PREGOEIRO o servidor **EDER ALEXANDER MOREIRA MARQUES** para o prazo de 1 (um) ano, para realizar as Licitações Modalidade Pregão na forma Presencial dessa municipalidade, com as seguintes atribuições:

- Credenciamento dos interessados;
- Recebimento das propostas de preços conforme edital ou aviso específico e da documentação de habilitação;
- Abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- Condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- Adjucação da proposta de menor preço;
- Elaboração da ata;
- Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- Recebimento, exame e decisão sobre recursos; e
- Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, a autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

Art. 2º - Fica designada a **EQUIPE DE APOIO** os servidores **PEDRO RICARDO GARCIA** e **MYLLENI GARCIA BEZERRA**, para o prazo de 1 (um) ano, para realizar as Licitações Modalidades Pregão na forma Presencial dessa municipalidade, com a atribuição de auxiliar o Pregoeiro em todas as suas atribuições.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara, em 05 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná
Email: legisjussara@uol.com.br
Site: www.camaraajussara.com.br

**DECRETO LEGISLATIVO
1/2022**

SÚMULA: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução mensal de desembolso para o Exercício Financeiro de 2022.

O VEREADOR JOSÉ ROBERTO LEITE CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, CONFORME O ESTABELECIDO NO ART. 8º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04.05.2000.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO EXERCÍCIO DE 2022, desta Câmara Municipal de Jussara, Estado do Paraná.

Art. 2º O cumprimento da PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA e o CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO se darão bimestralmente, e se verificado o equilíbrio fiscal, este deverá ser reduzido no bimestre.

Art. 3º A Execução Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, será programada conforme a média da previsão da Receita e da fixação da Despesa no Exercício Financeiro.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 3 de janeiro de 2022.



José Roberto Leite Cavalcante
Presidente

ANEXOS											
Anexo I											
Artigo 8º da LC nº 101/2000											
Programação Financeira da Receita Mensal - 2022											
Receita	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
Receita Corrente	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Receita de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Anexo II											
Artigo 8º da LC nº 101/2000											
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - 2022											
Despesa	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
Despesa Corrente	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DESPESA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resumo do FLUXO DE CAIXA											
Saldo Anterior	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov
Saldo Anterior	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Saldo Posterior	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.831, de 5 de janeiro de 2022

SÚMULA: Equipara o Salário Mínimo dos Servidores Públicos do Legislativo deste Município de Jussara, Estado do Paraná ao Piso Nacional e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO

Art. 1º Fica equiparado ao Salário Mínimo Nacional, estabelecido pela Medida Provisória nº 1.091 de 31 de dezembro de 2021, a partir de 1º de janeiro de 2022 no valor de **R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)**, o salário mínimo dos Servidores Públicos Ativo do Legislativo deste Município de Jussara, Estado do Paraná.

Art. 2º Quando do reajuste geral na data base adotada pelo Legislativo deste Município de Jussara, Estado do Paraná os servidores beneficiados pela presente Lei, que tiverem seus salários reajustados abaixo do índice a ser concedido, terão complementação equivalente a diferença excedente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 5 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
PALÁCIO PREFEITO MANOEL JOSÉ SOARES
Av. Dr. Gastão de Mesquita Filho nº 778 - Fone (44) 3628-1374 - CEP 87.230-000
CNPJ/MF nº 779400210001-11 - Jussara - Estado do Paraná
Email: legisjussara@uol.com.br
Site: www.camaraajussara.pr.gov.br

**PORTARIA
1/2022**

O VEREADOR JOSÉ ROBERTO LEITE CAVALCANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONCEDER a Servidora **IZABEL NAZÁRIO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 8.732.404-4 SSP/PR e CPF/MF nº 041.129.819-45, exercendo o Cargo de **SERVIÇOS GERAIS, FÉRIAS REGULAMENTAR relativo ao período aquisitivo de 07.01.2021 a 06.01.2022, com o período de concessão para 05.01.2022 à 24.01.2022.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Palácio Prefeito Manoel José Soares,
Aos 03 de janeiro de 2022.

José Roberto Leite Cavalcante
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 / E-mail: gabinete@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

LEI nº 1.833, de 5 de janeiro de 2022

SÚMULA: Reajusta o salário base municipal, proventos de aposentadoria e a pensão por morte, ao valor do salário mínimo nacional vigente no exercício de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, ROBISON PEDROSO DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO

Art. 1º O valor dos vencimentos básicos pagos pela administração direta e indireta do Município de Jussara aos servidores públicos ativos que em razão do reajuste do salário mínimo nacional determinado pela medida provisória 1.091 de 31 de dezembro de 2021, passa a ser de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Aplica-se aos proventos de aposentadoria e a pensão por morte pagos pelo regime próprio de previdência social do Município de Jussara, o contido no caput deste artigo.

Art. 2º Quando da revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 e do reajuste previsto no § 8º do artigo 40 da Constituição Federal, a ser concedido no âmbito do Município na data base, os vencimentos básicos, proventos de aposentadoria e pensão por morte de que trata o artigo 1º desta Lei, somente sofrerão reajuste caso permaneçam inferior ao menor vencimento base praticado no Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jussara,
Aos 5 de janeiro de 2022.

ROBISON PEDROSO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO Nº 5881/2022**

SÚMULA: Altera em parte a redação do DECRETO 5867/2021, que trata sobre a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV que passa o vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Onde se lê:

Considerando a necessidade de nominar os componentes eleitos através do processo eleitoral e divulgados através da Portaria Jussaraprev nº 002/2021 de 24 de novembro de 2021, para Gestão 2022 a 2025 (01/01/2022 a 31/12/2025) do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, previsto no Artigo 34 da Lei **Municipal nº 1677/2018**, de 28 de novembro de 2018, para efetivação da representação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV.

Leia se:

Considerando a necessidade de nominar os componentes eleitos através do processo eleitoral e divulgados através da Portaria Jussaraprev nº 002/2021 de 24 de novembro de 2021, para Gestão 2022 a 2025 (01/01/2022 a 31/12/2025) do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, previsto no Artigo 34 da Lei **Municipal nº 1667/2018**, de 28 de novembro de 2018, para efetivação da representação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV.

Art. 2º - Onde se lê:

O Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, para o mandato no período de 01.01.2022 a 31.12.2025, conforme previsto no **Art. 32 da Lei nº 1.486/2015**, possui a seguinte composição:

Leia se:

O Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, para o mandato no período de 01.01.2022 a 31.12.2025, conforme previsto no **Art. 32 da Lei nº 1.667/2018**, possui a seguinte composição:

Art. 3º - Onde se lê:

Jussara, **02 de dezembro de 2022.**

Leia se:

Jussara, **05 de Janeiro de 2022.**

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor com data retroativa ao dia 1º de janeiro de 2022, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no DECRETO nº 5867/2021.

Jussara, Pr 05 de janeiro de 2022

Registre-se e Publique-se

ROBISON PEDROSO DA SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA
ESTADO DO PARANÁ
JURÍDICO
Av. Princesa Izabel, 320, CEP: 87.230-000
Fone: (44) 3628-1212 | E-mail: juridico@jussara.pr.gov.br
CNPJ: 75.789.552/0001-20

**DECRETO Nº 5881/2022**

SÚMULA: Altera em parte a redação do DECRETO 5867/2021, que trata sobre a composição do **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, CONSELHO DELIBERATIVO e CONSELHO FISCAL** do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV que passa o vigorar com a seguinte redação:

Art.1º - Onde se lê:

Considerando a necessidade de nominar os componentes eleitos através do processo eleitoral e divulgados através da Portaria Jussaraprev nº 002/2021 de 24 de novembro de 2021, para Gestão 2022 a 2025 (01/01/2022 a 31/12/2025) do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, previsto no Artigo 34 da Lei **Municipal nº 1677/2018**, de 28 de novembro de 2018, para efetivação da representação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV.

Leia se:

Considerando a necessidade de nominar os componentes eleitos através do processo eleitoral e divulgados através da Portaria Jussaraprev nº 002/2021 de 24 de novembro de 2021, para Gestão 2022 a 2025 (01/01/2022 a 31/12/2025) do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, previsto no Artigo 34 da Lei **Municipal nº 1667/2018**, de 28 de novembro de 2018, para efetivação da representação do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV.

Art. 2º - Onde se lê:

O Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, para o mandato no período de 01.01.2022 a 31.12.2025, conforme previsto no **Art. 32 da Lei nº 1.486/2015**, possui a seguinte composição:

Leia se:

O Conselho Municipal de Previdência, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Jussara - JUSSARAPREV, para o mandato no período de 01.01.2022 a 31.12.2025, conforme previsto no **Art. 32 da Lei nº 1.667/2018**, possui a seguinte composição:

Art. 3º - Onde se lê:

Jussara, **02 de dezembro de 2022.**

Leia se:

Jussara, **05 de Janeiro de 2022.**

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor com data retroativa ao dia 1º de janeiro de 2022, permanecendo inalteradas as demais disposições contidas no DECRETO nº 5867/2021.

Jussara, Pr 05 de janeiro de 2022

Registre-se e Publique-se

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

A empresa **HIDRAUNORTE JUSSARA LTDA – EPP** toma público que requereu ao Instituto Água e Terra – IAT, Renovação da Licença de Operação, para a atividade de comércio, manutenção e reparo de veículos automotores de pequeno e grande porte, peças e acessórios, instalada na Rodovia PR 323, Km 209 S/N, Parque Industrial, Município de Jussara/PR.

Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363 – Centro – Fone: (41) 3431-1327 – Fax: (41) 3405-3300
e-mail: pmjapuraj@japurá.pr.gov.br – CEP: 81223-000 – CNPJ: 15.738.149/0001-32 – Japurá, Pr.

Estado do Paraná

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 183/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº Processo 103/2021 Pregão Nº 65/2021

O Município de JAPURÁ, com sede na Av. Bolívar, 363, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.738.149/0001-39, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. Prefeita **ADRIANA CRISTINA POLIZER**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e a(o) **ZEUS COMERCIAL EIRELI**, com endereço a RUA RYDUAL ARNALDO HINTZ, 688, O APOTÍCIDA - CEP: 88210-000 - BAIRRO: PEREQUE, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. (a) **LEONARDO VENERUSCOLO TONELLO**, portador (a) do CPF Nº 083.044.299-50, a seguir denominada (a) CONTRATADA(s), nos termos do que dispõe da Lei 8.666/93, regulamentada pelo e em face do resultado obtido na Pregão nº 65/2021, firmam o presente termo aditivo ao CONTRATO nº 183, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio financeiro do CONTRATO nº. 183/2021, do qual a contratada saiu vencedora na Pregão nº 65/2021, totalizando assim o valor de **R\$ 49.908,18 (Quarenta Mil, Novecentos e Oito Reais e Dezoito Centavos)** nos itens licitados, da qual a contratada saiu vencedora, conforme o art. 6º, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	VALOR	VALOR	VALOR
			VEDADO	VEICULADO	ADICIONADO	REAJUSTADO
18.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	REVENDEUR BRASIL 800	8	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00	R\$ 79.200,00
19.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	REVENDEUR BRASIL 800	8	R\$ 39.800,00	R\$ 39.800,00	R\$ 79.200,00
20.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	APULINHA MANEIR	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
21.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
22.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
23.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
24.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
25.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
26.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
27.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
28.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
29.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
30.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
31.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
32.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
33.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
34.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
35.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
36.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
37.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
38.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
39.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
40.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
41.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
42.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
43.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
44.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
45.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
46.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
47.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
48.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO	MAQUILADO 100	100	R\$ 25,00	R\$ 242,54	R\$ 267,54
49.	PRELIMINAR R\$ 65 - 15 - CONTRATO</					



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 - Centro - CEP 87 235 000
 Fone/Fax 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
 E-mail: gablnete@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N° 002/2022

JULIANO TREVISAN CORDEIRO, Prefeito do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela legislação em vigor e no artigo 6º, inciso XVI, art. 9º, §4º, combinados com o artigo 51, todos da Lei 8.666, de 21 de julho de 1993:

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação, destinada a receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos aos processos de licitação de outorga para a execução dos serviços e aquisições, bem como propor novos editais de licitação nas modalidades autorizadas por lei, desde que autorizados pela autoridade competente.

§1º A Comissão Permanente de que trata esta Portaria será composta por três membros, sendo um Presidente, um Vice-presidente e um Membro ordinário, tendo ainda um Membro Suplente para compor a comissão nos afastamentos dos membros permanentes.

§2º O Presidente será substituído, em seus afastamentos e impedimentos legais, pelo Vice-Presidente.

§3º Os membros da Comissão Permanente de Licitação poderão ser destituídos a qualquer momento, a critério da Administração, mediante decisão fundamentada.

Art. 2º - Compete à Comissão Permanente de Licitação:

I - analisar os processos de licitação em trâmite;

II - Propor novos editais de licitação para a execução dos serviços e aquisições necessárias à administração municipal, desde que autorizados pela autoridade competente;

III - receber em sessão pública, nos termos previsto em lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço pela outorga;

IV - Abrir, também em sessão pública, conforme disposto na lei, os invólucros de documentos de habilitação, a proposta técnica e a proposta de preço pela outorga, na ordem estabelecida no edital;

V - Deliberar sobre a documentação de habilitação dos concorrentes;

VI - Convocar os participantes para a sessão pública de abertura das propostas técnicas e das propostas de preço pela outorga;

VII - julgar as propostas técnicas e as propostas de preço pela outorga, declarando a ordem de classificação dos licitantes, bem como a entidade vencedora do certame;

VIII - receber e analisar os recursos interpostos, em conformidade com o art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, remetendo os autos à autoridade superior em caso de não ter exercido o juízo de retratação, ou de tê-lo exercido apenas parcialmente;

IX - Realizar todas as diligências necessárias, até a homologação do certame, bem como solucionar questões afetas à licitação, inclusive instruindo autos com vistas à aplicação de sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade, pela autoridade competente, ainda que já tenha ocorrido a homologação da licitação, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

X - Aplicar sanções administrativas às entidades que fraudarem o processo licitatório por conluio e que tenham repercussão após a homologação do certame, de acordo com o art. 87, da Lei 8.666/93.

XI - deliberar sobre os atos praticados pelas Comissões de Assessoramento Técnico;

XII - não conhecer da manifestação e do recurso quando interposto fora do prazo, e por quem não tenha legitimidade, ou após exaurida a esfera administrativa, hipótese em que a petição será juntada aos autos para análise e decisão pelo não conhecimento de manifestação pela parte interessada.

Art. 3º Fica criada a Comissão de Assessoramento Técnico com caráter de apoio à Comissão Permanente de Licitação.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação propor a convocação de novos servidores, para compor a Comissão de que trata o caput e constituir grupos de trabalho, visando à obtenção de suporte para a consecução dos processos de licitação de outorga.

Art. 4º A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Art. 5º Ficam nomeados:

- Presidente: Antonia Aparecida de Abreu CPF N° 734.715.349-20, RG N° 5.041.080-3 SSP/PR,

- Vice-presidente: Leonardo Beumer Cardoso, CPF N° 061.091.399-98, RG N° 8.184.059-8 SSP/PR,

- Membro da Comissão de Licitação: Marcelo Rodrigues da Silva, CPF 044.590.039-37, RG 9.320.083-7 SSP/PR,

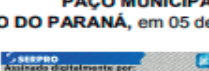
- Suplente: Luiz Carlos de Moraes, CPF N° 756.095.419-72, RG N° 5.280.803-0 SSP-PR

- Suplente: Jaqueline Marcato Gomes, CPF N° 057.905.549-38, RG N° 9.528.226-1 SSP/PR

Parágrafo único. Ficam nomeados conforme art. 5º os membros da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Indianópolis, Estado do Paraná, para o exercício de 2022 com exceção à modalidade Pregão eletrônico e/ou presencial.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, em especial a portaria nº 001/2021, publicada em 05 de janeiro de 2021.

PAÇO MUNICIPAL "14 DE DEZEMBRO" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 05 de janeiro de 2022.



JULIANO TREVISAN CORDEIRO
 Prefeito do Município de Indianópolis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

3º Tabelionato de Notas e
1º Ofício do Registro Civil

Mauro Gomes de Moraes

Oficial Designado

Comarca de Cianorte
Estado do Paraná

Antonio Guedes de Souza

Escrevente

Av: Maranhão, 234 - Centro - C.E.P. 87.200-246 - (044) 3629-1749

LIVRO D-055

FOLHA 018

TERMO 026817

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 26.817

Faço saber que pretendem casar-se, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, incisos I, II, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro, os contraentes: **FABIO EDUARDO PASSOS LOPES**, de nacionalidade brasileiro, auxiliar administrativo, solteiro, natural de CIANORTE-PR, onde nasceu no dia 25 de dezembro de 1994, residente e domiciliado à Rua Ilínois, 71, apartamento 202, Residencial Alpha Club, em Cianorte-PR, CEP: 87.201-106, filho de **ANDRE MARCELO LOPES** e de **TANIA MAURA PASSOS**; e **DAIANA SANTOS CANDIDO** de nacionalidade brasileira, Advogada, divorciada, natural de MARINGÁ-PR, onde nasceu no dia 26 de dezembro de 1985, residente e domiciliada à Rua Ilínois, 71, apartamento nº 71, Residencial Alpha Club, em Cianorte-PR, CEP: 87.201-106, filha de **JORGE AMARO CANDIDO** e de **ARMELINDA DOS SANTOS CANDIDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser afixado em lugar de costume, no dia 05 de janeiro de 2022, Protocolado Sob Nº: 34/2022.

CIANORTE-PR, 05 de janeiro de 2022

Mauro Gomes de Moraes
Oficial

TABELIONATO E
REGISTRO CIVIL
CIANORTE - PR
Oficial Substituto de Oliveira Santos
Branco e sem documentação